



**PARECER Nº 01 , DE 2015/CESC.**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre PROJETO DE LEI Nº 456/2015 que Institui o Dia do Oficial de Justiça no Distrito Federal.**

**Autoria: Deputado Wasny de Roure**

**Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do PROJETO DE LEI Nº 456/2015, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Institui o Dia do Oficial de Justiça no Distrito Federal".

Dá-se a designação específica de "oficial de justiça" ao servidor público concursado da Justiça, que possui fé pública, responsável pela execução e materialização das sentenças e decisões judiciais.

Suas atividades são definidas pela Constituição da República, e, em especial, pelo Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e demais leis esparsas. Pode-se também mencionar, como fonte secundária, as normas administrativas editadas pelas Corregedorias de Justiça de cada Estado, que tendem a regular situações peculiares, com relação à forma pela qual as normas legais devem ser observadas.

O artigo 143 do Código de Processo Civil elenca as funções do Oficial de Justiça como fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e mais diligências próprias do seu ofício.

**II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 456/2015 trata de matéria sobre eventos e, portanto, encontra-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, de acordo com o artigo 69, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O oficial de justiça exerce função de incontestável relevância para a Justiça. É através dele que se concretiza grande parte dos comandos judiciais



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Educação, Saúde e Cultura



atuando como verdadeira *longa manus* do magistrado, ou seja, as mãos do Juiz. É um elemento importante para a plena realização da Justiça.

A grande maioria dos atos processuais necessita da participação de oficial de justiça para seu cumprimento. Um dos requisitos importantes para que o Oficial de Justiça cumpra seu trabalho e efetivamente servir ao judiciário de forma serena e correta, é a realização do ato com bom senso e dedicação e com fiel observância da lei.

Há muito tempo que os oficiais de justiça passam por uma dura realidade no cumprimento de suas funções. As dificuldades na entrega de ordens judiciais; problemas em achar o endereço das pessoas para quem deve entregar o mandado e qualquer diligência coloca em risco a vida do oficial de justiça, pois ele desconhece a pessoa que está procurando. O Oficial deve ter destreza, consciência do risco que corre, saber ouvir e ter controle emocional.

A Lei nº 13.157, de 4 de agosto de 2015, sancionada pela Presidente da República, instituiu o Dia Nacional do Oficial de Justiça, que é celebrado no dia 25 de março.

O projeto de lei nº 456/2015 institui o dia do Oficial de Justiça, mas, em seu art. 1º estabelece: "Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, **a Ação Solidária e de Cidadania**, a ser comemorada anualmente no dia 25 de março", evento que foi objeto do projeto de lei 459/2011 e posteriormente da Lei nº 4.811/2012. Assim, propõe-se substitutivo para corrigir o erro.

A matéria se insere no âmbito de atribuição desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, sendo de grande importância e interesse social.

Dessa forma, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 456/2015, na forma do Substitutivo apresentado.

Sala das Comissões, / /2015.

PRESIDENTE

DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS

RELATOR